

Edital de Chamamento nº 5/SME/2021			
ID Solicitante	Número da Questão	Item ou Cláusula	Resposta
			Esclarece-se que as contas de consumo foram consideradas no cálculo do repasse mensal de referência, adotando-se valores históricos de consumo referentes ao CEU Azul da Cor do Mar, com 30.357m ² .
	1	Considerando que as contas de consumo não são fatores de comparação entre as propostas, sendo permanentes e variáveis, mas devem constar da peça orçamentária, solicitamos valores de referência para cada CEU do Edital, mediante apresentação de contas de unidades de dimensões e atividades semelhantes.	Para fins de colaborar com a elaboração de propostas pelos proponentes, será incluída a planilha adotada para fins de cálculo no site da SME em https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/chamamento-publico-gestao-12-ceus/ . Não obstante, esclarece-se que tal documento é meramente referencial, cabendo às OSC Proponentes realizar suas próprias estimativas.
	2	No caso de espaços dentro da área da parceria, porém não sob gestão direta da OSC (como os referenciados no esclarecimento anterior), esclarece-se que o seu uso não foi contabilizado para fins de cálculo para atividades finalísticas a serem realizadas pela OSC.	Quanto à inserção dos clubes dentro do âmbito da estrutura, esclarece-se que se deve considerar a delimitação da área da parceria prevista no Anexo IV ao Edital - Memorial Descritivo. No entanto, deve também ser observado as tabelas de quantitativos de salas e equipamentos de cada CEU, inserida no Apêndice III do Anexo V ao Edital, de modo que, em regra, caso um equipamento esteja inserido na área da parceria mas não conste da tabela de equipamentos, a sua gestão não caberá à OSC. Esclarece-se que tal dinâmica se deve ao fato dos CEUs serem equipamentos integrados e voltados a diferentes atividades.
	3	Caso a gestão seja compartilhada, como teremos garantia de que os espaços pertencentes aos clubes e relacionados como áreas para atividades finalísticas do CEU, estarão disponíveis dentro das necessidades da programação da OSC gestora do CEU?	Nesse sentido, destaca-se o caso do CEU Vila Alpina, no qual três piscinas e um ginásio permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) não devem ser considerados pelas OSCs em suas propostas.
	4	Em visita ao CEU Vila Alpina/Vila Prudente, constatamos que a quadra interna está desativada. Ao invés do piso de madeira foram instalados tatames e um playground. Dessa forma, apesar de constar como equipamento disponível no edital a mesma precisará passar por reforma para cumprir sua finalidade edilícia. A SME se responsabilizará por essa reforma? Caso sim, enquanto a mesma não for entregue em perfeitas condições de uso para as atividades previstas, as horas das atividades finalísticas previstas para esse equipamento serão consideradas como cumpridas pela OSC?	No caso de espaços dentro da área da parceria, porém não sob gestão direta da OSC (como os referenciados no esclarecimento anterior), esclarece-se que o seu uso não foi contabilizado para fins de cálculo para atividades finalísticas a serem realizadas pela OSC. Assim, a OSC não deverá considerar tais espaços na elaboração de sua programação de atividades. Esclarece-se que os equipamentos e instalações atuais dos CEUs deverão ser geridos e mantidos pela OSC Parceira, cabendo-lhe inclusive promover reparos e sua eventual substituição, conforme o item 11.2.12 do Anexo III do Edital. No caso do espaço do CEU Vila Alpina/Vila Prudente, a OSC poderá utilizar o espaço originalmente destinado à quadra interna para ofertar outras atividades, compatíveis com as instalações atuais (tatames e playground), para cumprimento da carga horária de atividades exigida do plano de trabalho. No entanto, caso entenda propício, a OSC poderá eventualmente propor a reforma do espaço, para substituição do equipamento. Não obstante, no caso de haver danos ou ônus aos equipamentos e instalações aos CEUs, com origem prévia ao início da parceria e que inviabilizem totalmente a oferta de atividades, a SME se responsabilizará, conforme a subcláusula 15.1, "h)", do Termo de Colaboração: <i>"h) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;"</i>
1			A verificação de pendências ao início da parceria se dará previamente à emissão da Ordem de Início por SME. Já o endereçamento de eventuais pendências será acordado por SME e OSC, conforme necessário ao bom desenvolvimento da parceria, conforme a subcláusula 12.1 do Termo de Colaboração.
	5	Em visita ao CEU Tremembé constatamos que a bomba da piscina externa se encontra inoperante a alguns meses e fomos informados que SME ainda não conseguiu executar a garantia para reparo da mesma. Em visita ao CEU Tatuapé identificamos que o acabamento acústico dos estúdios de gravação não foi realizado e que os armários para guarda de equipamentos da quadra interna não foram concluídos. Qual o prazo que as OSCs terão para fazer um checklist das instalações e equipamentos a partir da assinatura do contrato?	A verificação de pendências e semelhantes relacionados à qualidade do estado de manutenção das instalações e espaços dos CEUs pelas OSCs ocorrerá previamente à emissão da Data da Ordem de Início por SME.
	6	Os defeitos ou necessidades de reparos identificados que sejam anteriores ao período de gestão da OSC serão de responsabilidade de SME?	Sim, no caso de haver danos ou ônus aos equipamentos e instalações aos CEUs, com origem prévia ao início da parceria, a SME se responsabilizará, conforme a subcláusula 15.1, "h)", do Termo de Colaboração: <i>"h) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;"</i>
	7	Caso a necessidade de reparo inviabilize a utilização de algum espaço previsto para atividades finalísticas, as atividades serão consideradas como cumpridas até a efetiva entrega do espaço?	Em caso de necessidade de reparos de algum espaço destinado à atividades finalísticas, a OSC Parceira não será responsabilizada, conforme o item 15.1, "h)" do Termo de Colaboração: <i>"h) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;"</i> Quanto às atividades, os quantitativos poderão ser readequados, bem como o valor de repasse correspondente, por acordo entre SME e OSC, conforme necessário ao bom desenvolvimento da parceria, conforme a subcláusula 12.1 do Termo de Colaboração.
	8	Em tomada de preço prévia para os itens que compõe o plano de partida, a serem adquiridos pela OSC, estamos identificando que os valores previstos se mostram insuficientes para aquisição dos bens e produtos relacionados, bem como de suas instalações. Pergunta: No momento efetivo da compra dos mesmos, se confirmando que os recursos financeiros previstos não são suficientes haverá suplementação de recursos por SME?	Não. É de responsabilidade da OSC proponente realizar sua estimativa de orçamento para o programa de partida, observado o limite máximo, conforme a subcláusula 8.12 do Termo de Colaboração. Não obstante, esclarece-se que, conforme a subcláusula 8.13 do Termo de Colaboração, os itens e quantitativos do Anexo V - Programa de Partida são referenciais, podendo ser ajustados pela OSC Parceira, mediante justificativa.
2	1	A respeito dos custos com concessionárias (água, luz, telefone e internet) esta parceria prevê o pagamento do uso total dos prédios ou haverá uma divisão de custos com a SME relativo aos serviços contínuos da educação?	Esclarece-se que a parceria compreende a gestão integral dos CEUs pela OSC Parceira, de modo que esta será responsável por todos os custos de utilidades (água, luz, telefone, internet, etc.). Não haverá divisão de custos com SME, de modo que a OSC proponente deve realizar estimativa de orçamento para fins de cálculo do repasse mensal de sua proposta de parceria Para os encargos da Vigilância e Monitoramento, a exclusão é referente a todo o equipamento do CEU. A OSC Parceira não terá qualquer obrigação quanto a vigilância e monitoramento eletrônico do CEU.
1	1	Com relação as principais alterações no edital anterior, sobre a exclusão da Limpeza e Lavanderia da CEMEI por parte da governança da OSC, perguntamos: no caso da Vigilância e Monitoramento, essa exclusão seria somente para o CEMEI ou para todo Equipamento do CEU? Perguntamos ainda, se entre os Seguranças, está incluso o Profissional Brigadista?	Sim, a segurança inclui a provisão de profissional brigadista, de modo que a OSC Parceira não terá a obrigação de contratar profissional brigadista, que ficará a cargo de SME.

1	<p>A disponibilização de limpeza, higiene, vigilância, e lanches referentes às atividades que ocorrerem nos CEU e que não forem propostas pela OSC (ou seja, aquelas as atividades realizadas pelo poder público ou outras parcerias no espaço do CEU) serão responsabilidade da OSC ou serão da responsabilidades do órgão que utilizar o espaço?</p>	<p>Esclarece-se que foram excluídos, em relação ao chamamento anterior: (i) a limpeza das unidades educacionais dos CEUs e (ii) a vigilância do CEU, em sua totalidade.</p> <p>A provisão de lanches estará restrita às atividades finalísticas realizadas pela OSC Parceira.</p> <p>Assim, quanto às atividades realizadas nos CEUs não propostas pela OSC, esclarece-se que a OSC Parceira terá a responsabilidade somente pela limpeza do local, após a realização da atividade. Não há responsabilidade de vigilância e provisão de lanches, em tais situações específicas.</p> <p>Quanto a higiene do local, recomenda-se que a OSC instrua os responsáveis pela atividade quanto aos procedimentos a serem adotados para a conservação da limpeza do local.</p>	<p>6.28. As PROponentes deverão apresentar uma PROPOSTA DE PARCEIRA específica para cada BLOCO a que pretendam concorrer.</p> <p>6.29. Deverá ser apresentada apenas uma PROPOSTA DE PARCEIRA para cada BLOCO por PROPONENTE, sob pena de desclassificação das respectivas propostas.</p>
2	<p>A manutenção predial corretiva e preventiva das Unidades Educacionais serão responsabilidade da OSC parceira? Ou elas não estão mais inseridas no objeto da parceria, assim como aconteceu com a limpeza por ex.?</p>	<p>Sim. A manutenção predial corretiva e preventiva das Unidades Educacionais serão de responsabilidade da OSC Parceira. Foi excluída somente a limpeza das Unidades Educacionais.</p>	<p>A OSC proponente terá de entregar proposta e a documentação correspondente, para cada bloco do Chamamento Público, conforme os itens 6.28 e 6.29 do Edital:</p> <p>6.28. As PROponentes deverão apresentar uma PROPOSTA DE PARCEIRA específica para cada BLOCO a que pretendam concorrer.</p> <p>6.29. Deverá ser apresentada apenas uma PROPOSTA DE PARCEIRA para cada BLOCO por PROPONENTE, sob pena de desclassificação das respectivas propostas.</p> <p>Esclarece-se que os documentos de regularidade da OSC proponente serão requisitados apenas após a seleção da proposta de parceria, conforme o item 7 do Edital.</p> <p>O Plano de Trabalho inclui as atividades administrativas a serem pela OSC PARCEIRA, conforme o item 11 ("Atividades Administrativas") do Anexo III do Edital - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho, do qual destacamos o subitem 11.7 ("Encargos Gerais de administração e gestão").</p>
3	<p>Caso a OSC queira participar e assumir todos os blocos propostos, ela poderá entregar uma única proposta contemplando a totalidade dos 12 CEU ou ela terá que entregar uma proposta e as documentações pertinentes para cada bloco?</p>	<p>A OSC proponente terá de entregar proposta e a documentação correspondente, para cada bloco do Chamamento Público, conforme os itens 6.28 e 6.29 do Edital:</p> <p>6.28. As PROponentes deverão apresentar uma PROPOSTA DE PARCEIRA específica para cada BLOCO a que pretendam concorrer.</p> <p>6.29. Deverá ser apresentada apenas uma PROPOSTA DE PARCEIRA para cada BLOCO por PROPONENTE, sob pena de desclassificação das respectivas propostas.</p> <p>Esclarece-se que os documentos de regularidade da OSC proponente serão requisitados apenas após a seleção da proposta de parceria, conforme o item 7 do Edital.</p> <p>O Plano de Trabalho inclui as atividades administrativas a serem pela OSC PARCEIRA, conforme o item 11 ("Atividades Administrativas") do Anexo III do Edital - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho, do qual destacamos o subitem 11.7 ("Encargos Gerais de administração e gestão").</p>	<p>Esclarece-se que, para a área administrativa, a contratação dos colaboradores não deverá ser exclusivamente via regime de CLT, sendo admitidas outras formas de contratação, conforme as subcláusulas 16.1, "d)", e 17.2 do Termo de Colaboração, observadas as determinações legais e regulamentares aplicáveis, conforme a subcláusula 13.2, "ee)" do Termo de Colaboração.</p> <p>Porém, especificamente quanto às atividades na biblioteca, esclarece-se que o profissional responsável pela biblioteca deverá formação em Biblioteconomia ou em áreas compatíveis e comprovar experiência mínima na área de 3 (três) anos, conforme o item 11.7.5 do Anexo III ao Edital.</p> <p>Por fim, esclarece-se que os colaboradores não precisam ser do quadro da OSC participante do Chamamento Público de maneira prévia, podendo ser contratados após a celebração do Termo de Colaboração.</p>
1	<p>Conforme previsto no Termo de Colaboração(10.1. Para a execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, a OSC PARCEIRA poderá atuar em rede com outras OSCs restando a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pelos serviços prestados na ÁREA DA PARCEIRA). Considerando ainda no Termo de Colaboração item 10.3 da minuta do termo de colaboração (.....no item 10.3. Para execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS recorrentes, a OSC PARCEIRA deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXO e PLANO DE TRABALHO).</p>	<p>Quanto a contratação de pessoal para as atividades finalísticas recorrentes (permanentes). Devemos entender como as atividades previstas no plano de trabalho com o pessoal que irá desenvolver as atividades de cultura, esporte. E na área administrativa (pessoal como secretária, biblioteca, Laboratório de T.I.)? Os funcionários devem ser contratados em regime de CLT? E devem ser obrigatoriamente do quadro da O.S.C postulante denominada OSC Parceira do projeto no edital?</p>	<p>Esclarece-se que, para a área administrativa, a contratação dos colaboradores não deverá ser exclusivamente via regime de CLT, sendo admitidas outras formas de contratação, conforme as subcláusulas 16.1, "d)", e 17.2 do Termo de Colaboração, observadas as determinações legais e regulamentares aplicáveis, conforme a subcláusula 13.2, "ee)" do Termo de Colaboração.</p> <p>Porém, especificamente quanto às atividades na biblioteca, esclarece-se que o profissional responsável pela biblioteca deverá formação em Biblioteconomia ou em áreas compatíveis e comprovar experiência mínima na área de 3 (três) anos, conforme o item 11.7.5 do Anexo III ao Edital.</p> <p>Por fim, esclarece-se que os colaboradores não precisam ser do quadro da OSC participante do Chamamento Público de maneira prévia, podendo ser contratados após a celebração do Termo de Colaboração.</p>
2	<p>Conforme previsto no Termo de Colaboração(10.1. Para a execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, a OSC PARCEIRA poderá atuar em rede com outras OSCs restando a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pelos serviços prestados na ÁREA DA PARCEIRA). Considerando ainda no Termo de Colaboração item 10.3 da minuta do termo de colaboração (.....no item 10.3. Para execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS recorrentes, a OSC PARCEIRA deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXO e PLANO DE TRABALHO).</p>	<p>Ainda sobre a questão de pessoal. Para atuar em rede a OSC parceira que vai fazer o contrato com a Prefeitura pode fazer parceria com outra OSC que por exemplo pode contratar os profissionais das atividades finalísticas recorrentes (permanentes) de cultura, sendo que essa faria o registro CLTs desses profissionais? Uma outra para as atividades finalísticas recorrentes (permanentes) de cultura, sendo que essa faria o registro CLT desses profissionais? Seria essa a ideia do trabalho em rede? Se sim, isso não daria problema com o Tribunal de Contas que poderia entender como uma quarterização do serviço? Visto que o edital dá oportunidade do trabalho em rede mas exige que os profissionais sejam do quadro de funcionários da OSC Parceira e seja a mesma a responder por todo o contrato com a SME, assim a personalidade jurídica seria uma OSC representando outras?</p>	<p>A atuação em rede da OSC PARCEIRA com outras OSCs deverá observar os requisitos da cláusula 29º do Termo de Colaboração. A atuação em rede corresponde ao previsto no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a colaboração de duas ou mais OSCs para a consecução do objeto de um termo de colaboração ou fomento.</p> <p>Para a atuação em rede, aplica-se às OSCs da rede todos os requisitos aplicáveis à OSC Parceira quanto a contratação de funcionários e pessoal. Assim, a OSC que atuar junto da OSC Parceira poderá contratar pessoal próprio para a realização das atividades finalísticas.</p> <p>A OSC Parceira, contudo, permanecerá responsável pela condução da parceria, respondendo pelas atividades realizadas na atuação em rede, conforme as cláusulas 13.2, "q)", e 17.1, "d)", do Termo de Colaboração e o artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.</p>
3	<p>Conforme previsto no Termo de Colaboração(10.1. Para a execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, a OSC PARCEIRA poderá atuar em rede com outras OSCs, restando a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pelos serviços prestados na ÁREA DA PARCEIRA). Considerando ainda no Termo de Colaboração item 10.3 da minuta do termo de colaboração (.....no item 10.3. Para execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS recorrentes, a OSC PARCEIRA deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXO e PLANO DE TRABALHO).</p> <p>Considerando ainda o item 10.2. Para a execução de ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e das ATIVIDADES FINALÍSTICAS não recorrentes, a OSC PARCEIRA poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, restando a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pelos serviços prestados na ÁREA DA PARCEIRA.</p>	<p>Os salva vidas podem ser contratados em regime de Pessoa Jurídica? Assim como os profissionais para a limpeza e conservação do espaço CEU ?</p> <p>Sobre as atividades não recorrentes (esporádicas) entendemos as atividades não rotineiras executadas por outros profissionais que não estão na folha de pagamento da OSC, tais como um grupo de teatro, uma oficina de olimpíadas, Um festival de skate, por exemplo. Para essas atividades poderão ser contratadas pela OSC parceira poderá contratar uma pessoa jurídica?</p>	<p>Sim, é admitida a contratação de pessoas jurídicas para as atividades de salva vidas, limpeza e conservação do espaço dos CEUs, conforme as subcláusulas 16.1, "d)", e 17.2 do Termo de Colaboração, observadas as determinações legais e regulamentares aplicáveis, conforme a subcláusula 13.2, "ee)" do Termo de Colaboração.</p> <p>Sim. Para a realização de atividades esporádicas é admitida a contratação de pessoas jurídicas, conforme as subcláusulas 16.1, "d)", e 17.2 do Termo de Colaboração.</p> <p>prestação do serviço e não devem ser utilizados como base para estimativas a serem realizadas no âmbito do Chamamento, bem como não vinculam o repasse mensal. Cabe à própria OSC realizar as suas estimativas.</p>
3	<p>Conforme previsto no Termo de Colaboração(10.1. Para a execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, a OSC PARCEIRA poderá atuar em rede com outras OSCs, restando a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pelos serviços prestados na ÁREA DA PARCEIRA). Considerando ainda no Termo de Colaboração item 10.3 da minuta do termo de colaboração (.....no item 10.3. Para execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS recorrentes, a OSC PARCEIRA deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXO e PLANO DE TRABALHO).</p>	<p>Utilizando como exemplo dado na apresentação de vocês na audiência online do ultimo dia 23, a produção de hoje da unidade CEUS Perus e a esperada, gostaríamos de saber quantos profissionais estão dedicados hoje às atividades finalísticas (permanentes) nas áreas de cultura e esporte e administrativo?. Hoje eles são funcionários CLT ou concursados? Qual a carga horaria e valor de salários?</p>	<p>Para o núcleo administrativo, seguem os seguintes quantitativos de profissionais, por CEU, bem como seus respectivos salários, sem encargos. A carga horária é de 40 horas semanais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gestor do CEU: 1; R\$ 15.992,17; concursado de SME, pertencente ao magistério - Assistente Técnico I: 2; R\$ 3.754,18; concursado de SME, pertencente ao magistério - Assistente de Gestão de Políticas Públicas: 2; R\$ 8.788,00; concursado de SGM - Auxiliar Técnico de Educação: 9; R\$ 3.518,31; concursado de SME <p>Para o núcleo cultural, seguem os seguintes quantitativos de profissionais, por CEU, bem como seus respectivos salários, sem encargos. A carga horária é de 40 horas semanais, com exceção dos oficineiros, que atuam por demanda, atendendo à chamada pública (último credenciamento foi realizado pelo Chamamento 6 de 20/08/2020):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordenador de Ação Cultural: 1; R\$ 4.740,81, comissionado - Coordenador de Projetos Culturais: 3; R\$ 6.149,08, comissionado - Analista de Biblioteca: 3; R\$ 9.701,61; concursado de SME - Oficineiros: sem quantitativo específico, sendo a carga horária hoje em média de 22,5 horas por semana, por CEU, de oficinas culturais; R\$ 44,00 por oficina de 1h30min; via credenciamento <p>Para o núcleo esportivo, seguem os seguintes quantitativos de profissionais, por CEU, bem como seus respectivos salários, sem encargos. A carga horária é de 40 horas semanais, com exceção dos analistas esportivos, que podem cumprir carga horária de 20 horas ou 40 horas, a depender do caso, porém o salário indicado abaixo refere-se à jornada de 40 horas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordenador de Esporte e Lazer: 1; R\$ 4.734,90; comissionado <p>O serviço de Portaria, ou controle de acesso, será realizado pela empresa de segurança contratada pela Secretaria Municipal de Educação. Sendo assim, a OSC Parceira não terá tal responsabilidade</p>
6	<p>CLÁUSULA 13º – OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA</p>	<p>O serviço de Portaria (recepção de carros e pessoal) será executado por quem? Pela empresa de segurança que será contratada pela Secretaria Municipal de Educação? Ou deve ser previsto nos serviços a ser prestado pela O.S.C?</p>	<p>O serviço de Portaria, ou controle de acesso, será realizado pela empresa de segurança contratada pela Secretaria Municipal de Educação. Sendo assim, a OSC Parceira não terá tal responsabilidade</p>

7 CLÁUSULA 13ª – OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A compra de enxoval também deixou de ser responsabilidade da O.S.C?

8 CLÁUSULA 13ª – OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

Considerando que há atividades que serão realizadas nas salas de contra turno, ateliê, por exemplo e esses se encontram das dependências da CEMEI, como fica a questão da limpeza? Visto que no edital a limpeza passou a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação?

Estou com dúvidas quanto a despesas com transporte para os alunos matriculados nas oficinas. É possível pagar este tipo de despesas com os valores do repasse mensal, se lançados no plano de trabalho? Sejam na forma de ajuda de custo/cartão de passagem ou empresa prestadora de serviços?

A OSC PARCEIRA, tem por obrigação instalar a câmara sensorial de presença para contagem de pessoas (usuários nas áreas da Parceria) ou câmaras de monitoramento? (ratificando que os serviços de vigilância devem ser providos pela SME); vez que a lei citada se trata de monitoramento e tratamento de dados pessoais (Capítulo IV sobre "Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público", da Lei Federal 13.709/2018.

Sim, todas as responsabilidades relativas ao enxoval das Unidades Educacionais dentro dos CEUs deixaram de ser da OSC Parceira e serão da Secretaria Municipal de Educação. A limpeza da área das CEMEI's ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Termo de Colaboração.

Assim, no caso de atividades realizadas nas dependências da CEMEI, a OSC PARCEIRA, dentro do que é possível e razoável, deverá contribuir para manter o espaço limpo e organizado, porém não será responsável pela limpeza da área.

Sim. É possível pagar despesas com transporte de alunos com o valor do repasse mensal, desde que haja previsão no plano de trabalho e posterior prestação de contas pela OSC PARCEIRA.

A OSC Parceira tem a obrigação de instalar a câmara sensorial de presença para contagem de pessoas, conforme consta no Anexo V do Edital - Programa de Partida. Câmeras de monitoramento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que não é encargo da OSC Parceira a Vigilância e monitoramento eletrônico. A Lei citada deverá ser estritamente seguida para o tratamento de dados pessoais que possam a ser coletados pela câmara sensorial de presença, sendo responsabilidade da OSC Parceira que tal lei seja cumprida

3.1 A PARCERIA será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Lei Municipal nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008;
- e) Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- f) Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016;
- g) Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005;
- h) Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008;
- i) Lei Municipal nº 16.807, de 23 de janeiro de 2018;
- j) Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;
- k) Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017
- l) Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01 de 24 de janeiro de 2019;
- m) Resolução SMDU/CPFU/20/2015;
- n) outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

8.1.0 PROGRAMA DE PARTIDA se refere a valor por CEU, relativo à aquisição de EQUIPAMENTOS, mobília e materiais para a viabilização:

O Plano de trabalho, dimensionamento de cargos e atribuições e o funcionamento do CEU a ser apresentado deverá obedecer ao disposto nos documentos abaixo citados?

· DECRETO Nº 57.478, DE 28/11/2016 - aprova o regimento padrão dos centros educacionais unificados - CEUs; e

· PORTARIA Nº 3.844, DE 20 DE MAIO DE 2016 - Dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Esclarece-se que os CEUs inseridos no âmbito do Chamamento Público permanecerão sob competência da SME, de forma que devem ser instituídos os órgãos previstos na legislação para a sua gestão, a exemplo do Conselho Gestor e Coordenador do CEU. Porém, em vista do modelo de compartilhamento de gestão a ser implementado pelos Termos de Colaboração, diversas atividades hoje realizadas diretamente pela SME, passarão a ser realizadas pela OSC Parceira.

Assim, aplica-se o previsto no Decreto nº 57.478/2016 naquilo que é compatível com o modelo de gestão a ser implementado via Termo de Colaboração, de forma que o Plano de Trabalho deve seguir a mesma linha.

No entanto, ressalta-se que o Plano de Trabalho da OSC não deve seguir a divisão de cargos prevista no Decreto nº 57.478/2016, visto que esse trata exclusivamente das atribuições de funções dentro da SME, no que tange à gestão dos CEUs pela secretaria.

Da mesma forma, a OSC não precisa observar o disposto na Portaria nº 3.844/2016, que tem aplicação restrita aos agentes públicos da SME e não se aplica aos colaboradores da OSC. Esclarece-se que a plataforma virtual compreende plataforma de acesso online via dispositivos móveis e computadores, de forma gratuita, para a divulgação da programação relativa às O entendimento está correto. Até o dia 16/08/2021, as OSCs deverão entregar as propostas de parceria, conforme descritas no item 6.2 do Edital.

Considerando o exposto, sobre a letra (f) pergunta-se: Qual é a responsabilidade de contratação da OSC contratada no objetivo de

Confirma por favor, os interessados terão até o dia 16/08/2021 para a entrega apenas do envelope "PROPOSTA DE PARCERIA", num segundo momento, a OSC melhor classificada, será convocada para apresentar o envelope "DOCUMENTOS DE REGULARIDADE", correto?

Os documentos de regularidade deverão ser entregues somente caso a OSC seja a melhor classificada, conforme o item 7 do Edital, do qual se destaca o item 7.1:

7.1. Respeitada a classificação do julgamento, a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA para o BLOCO indicado tenha sido selecionada será intimada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Pág 2 - VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Valor total de repasse de recursos orçamentários previsto para a PARCERIA, representado pelo somatório do REPASSE MENSAL durante todo o prazo da PARCERIA, bem como do valor referente ao PROGRAMA DE PARTIDA, para todos os CEUs do BLOCO selecionado.

Nesta página 2, consideramos o valor proposto pelo Edital, ou será considerado o valor que a OSC acha necessário ao equipamento?

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Pág 16 – 8. Cronograma de desembolso:

Detalhar, considerando o valor de repasse proposto para o BLOCO selecionado, e o respectivo valor do programa de partida para cada CEU, preencher o cronograma mensal de desembolso para a PARCERIA. Conforme disposto no TERMO DE COLABORAÇÃO, o REPASSE MENSAL terá início a partir da ORDEM DE ASSUNÇÃO de cada CEU. Por sua vez, aquisição de todos os itens relativos ao PROGRAMA DE PARTIDA é condição precedente à ORDEM DE ASSUNÇÃO de cada um dos CEUs. O REPASSE MENSAL deve ser de mesmo valor a cada mês

O Programa de Partida será lançado no meu cronograma de desembolso após a assunção do equipamento, e os repasses mensal dará sequência nos meses subsequentes? Ou após a assunção do equipamento já recebe o Programa de Partida e o Repasse Mensal juntos?

EDITAL - CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Pág 43 – 11.1 a) Do Valor da Parceria

a) BLOCO NORTE/NORDESTE: R\$ 823.149,85 (oitocentos e vinte e três mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para o BLOCO NORTE/NORDESTE;

Levando em consideração que o valor da OSC seja menor que o proposto no Edital podemos já lançar o valor alcançado pela OSC direto no Cronograma de Desembolso?

i. CEU Parque Novo Mundo: R\$421.245,19 (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos);

ii. CEU Tremembé: R\$401.904,65 (quatrocentos e um mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

Se a Organização atender o valor do Edital, dará problema nessa inconsistência da somatória de valores pois o valor total está dando R\$ 823.149,85 e a somatória de i e ii não é compatível, dando um erro de R\$0,01?

Sim, a OSC Parceira deverá indicar o valor que esta considera necessário para assunção do objeto do Termo de Colaboração.

Quanto a diferença de valor, esclarece-se que se trata de mera questão de arredondamento. Para elaboração da proposta, deverá ser considerado o valor que consta do valor da parceria, no item 11.1 do Edital.